

DECRETO Nº 5.193/2017, 25 DE OUTUBRO DE 2017.



Dispõe sobre a Permissão de uso a título precário de parte de bem público que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso do artigo 7º e § 3º do artigo 22 da **Lei Orgânica**, DECRETA:

Art. 1º Permite o uso a título precário de parte de bem imóvel, para a Rádio e Televisão Tarobá Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 76.243.625/0001-46, a saber:

- Parte do Lote nº 230 (duzentos e trinta) da gleba nº 02 (dois), do Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, desta Comarca, compreendendo uma área superficial de 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados), de um total de 2,2392ha, conforme Matrícula nº 7.565, do Livro 2 do registro geral do Registro de Imóveis de Matelândia, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, localizado no Estádio Municipal Seraphinho Bernardi, neste município, conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Art. 2º A Permissionária, no uso da área descrita no artigo anterior, fará a instalação da Antena e Casa de Transmissão, para a transmissão de programação de canal aberto e gratuito no sistema HD DIGITAL, que será oferecido aos munícipes de Céu Azul e região.

Art. 3º A permissão de que trata o presente Decreto é dada pelo prazo de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo o domínio indireto da área ao Município de Céu Azul.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso a título precário celebrado entre o Município de Céu Azul e a Rádio e Televisão Tarobá Ltda, estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo deste Decreto, bem como mapa e memorial descritivo da área.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, 25 de outubro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

ANEXO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARTE DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

MUNICIPIO DE CEU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Germano Bonamigo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG (*rg ocultado*), inscrito no CPF (*cpf ocultado*), residente e domiciliado à Rua Luiz Maziero, nº 62, nesta cidade; e RADIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.243.625/0001-46, com sede à Rua Tarobá, nº 06, Jd. Maria de Fátima, cidade de Cascavel, Estado do Paraná - CEP 85.819-550, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Ederson Muffato, portadora da Carteira de Identidade RG (*rg ocultado*) SSP/PR e CPF (*cpf ocultado*)⁴, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, doravante denominado de PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso a título precário de parte de bem publico, abaixo identificado, conforme segue:

Cláusula Primeira: O PERMITENTE é proprietário do imóvel abaixo identificado, sendo que se compromete entregar a PERMISSONÁRIA para o uso que se destina, compreendendo as seguintes especificações:

- Parte do Lote nº 230 (duzentos e trinta) da gleba nº 02 (dois), do Imóvel Guairacá, Município de Céu Azul, desta Comarca, compreendendo uma área superficial de uso com 45,00m² (quarenta e cinco metros quadrados), de uma área total de 2,2392ha, conforme Matrícula nº 7.565, do Livro 2 do registro geral do Registro de Imóveis de Matelândia, Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, localizado no Estádio Municipal Seraphinho Bernardi, neste município, conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Cláusula Segunda: A PERMISSONÁRIA declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, de parte do bem cima descrito, sendo a permissão a título precário, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do mesmo, conservando e efetuando as manutenções que se fizerem necessárias com o uso, podendo, contudo, adequá-lo às necessidades para sua utilização, com a instalação da torre e casa de transmissão, sem qualquer custo ao Município, assumindo toda e qualquer responsabilidade referente ao uso do local, instalação dos equipamentos e geração de imagem, bem como por quaisquer outros eventos e danos que eventualmente venham a ocorrer sobre o objeto da presente permissão.

Cláusula Terceira: A PERMISSONÁRIA fará o uso da área especificada na cláusula primeira para instalação da Antena e Casa de Transmissão, para a transmissão de programação de canal aberto e gratuito no sistema HD DIGITAL, que será oferecido aos munícipes de Céu Azul e região de forma gratuita.

Cláusula Quarta: É de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA quanto ao uso do bem permissionado, assumindo todas e quaisquer obrigações que incidirem pelo uso, instalação e manutenção dos equipamentos, bem como pelos encargos e demais obrigações determinadas pelo órgão regulamentador de radiodifusão, pelas obrigações sociais e trabalhistas que envolvam seus funcionários, membros e/ou contratados terceirizados, responsabilizando-se por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiro, inclusive ao Município de Céu

Azul, respondendo civil e criminalmente, devendo comunicar o PERMITENTE de qualquer fato(s) que venha(m) a ocorrer.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA o funcionamento do sistema HD DIGITAL, programação e geração de som e imagem, bem como a instalação de todo o equipamento necessário, devendo, ao final do prazo da permissão, retirá-los do local, sem qualquer direito de indenização, a qualquer título, bem como sobre qualquer benfeitoria que venha a realizar sobre a área determinada.

Cláusula Quinta: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desse Termo de Permissão, implica na imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida via esfera judicial, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa a rescisão.

Parágrafo único. As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas pela PERMISSONÁRIA ficarão pertencendo ao PERMITENTE, não podendo ser objeto de indenização, a qualquer título.

Cláusula Sexta: O prazo do presente Termo de Permissão de Uso de parte do bem imóvel acima identificado será de 10 (dez) anos, a contar da publicação do Decreto e assinatura deste Termo, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de parte de bem imóvel, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Céu Azul/PR, em de de 2017.

Germano Bonamigo Ederson Muffato
Município de Céu Azul Rádio e Televisão Tarobá Ltda
Permitente Permissionária

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Download do documento